



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 063/2014-CONSU/UEAP**

Institui no âmbito da Universidade do Estado do Amapá o Programa de Apoio a Publicação de Artigos Científicos em Revistas Nacionais e Internacionais.

**A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia 12 de março de 2014, e o processo 46.000.075/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o **Programa de Apoio à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais** para professores da Universidade do Estado do Amapá, será desenvolvido na forma e condições estabelecidas na presente resolução.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Programa de Apoio à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais tem como objetivos:

- I. Estimular a difusão dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos na UEAP em periódicos nacionais e internacionais;
- II. Contribuir para o incremento do volume de produção científica dos docentes visando a implantação e manutenção dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UEAP.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS**

## RESOLUÇÃO N. 063/2014-CONSU/UEAP

### SEÇÃO I DO REQUERENTE

**Art. 3º.** O requerente deverá ser docente especialista, mestre e/ou doutor do quadro permanente da UEAP ou professor substituto com contrato de 40 horas sem vínculo com outra instituição.

**Parágrafo único.** O docente não poderá estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral ou parcial, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamentos para pós-graduação.

**Art. 4º.** O docente deverá estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em um dos grupos vinculados à UEAP, atualizados na Plataforma *Lattes* (Grupos Certificados e Ativos).

**Art. 5º.** É vetado a participação de docentes com pendências de relatórios finais de projetos de extensão e pesquisa (PROEXT/PROPESP), assim como, junto às agências de fomento à pesquisa locais, nacionais e internacionais.

### SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 6º.** A UEAP se responsabilizará pelo custeio das taxas inerentes a publicação de artigos completos ou notas científicas desenvolvidas na UEAP ou em parceria com a UEAP.

**Parágrafo único:** Os artigos ou notas científicas citaram obrigatoriamente a UEAP (Universidade do Estado do Amapá) tanto nos agradecimentos quanto nas descrições dos autores.

**Art. 7º.** O artigo ou nota deverá ser submetido a periódico classificado pela CAPES como Qualis "A" ou "B".

### SEÇÃO III DA REVISÃO E TRADUÇÃO DE ARTIGOS OU NOTAS CIENTÍFICAS

**Art. 8º.** A UEAP se responsabilizará pelo custeio de tradução inerentes a publicação de artigos completos ou notas científicas desenvolvidas na UEAP ou em parceria com a UEAP.

## RESOLUÇÃO N. 063/2014-CONSU/UEAP

**Art. 9º.** O artigo ou nota deverão ser submetido a periódico classificado pela CAPES como Qualis “A”.

**Parágrafo único.** Caso não seja aprovado, poderá ser submetido a periódicos com classificação Qualis B1 e B2 da CAPES.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE REQUISIÇÃO

**Art. 10.** O apoio deve ser requerido mediante apresentação à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) de formulário (Anexo I) encaminhado por um dos autores que será caracterizado como requerente, com carta de anuência dos demais autores.

**Art. 11.** Ao requerimento deverão estar anexadas:

- I. uma cópia do artigo ou nota originais apresentado para tradução ou revisão;
- II. uma cópia do artigo traduzido ou revisado;
- III. comprovante de submissão do artigo a um periódico, conforme o art. 7 ou 9º desta Resolução;
- IV. nota fiscal de Pessoa Jurídica ou Física responsável pela tradução ou revisão, constando o valor a ser pago pelo serviço, no caso de tradução;
- VI. nota fiscal de Pessoa Jurídica ou Física responsável pelo periódico, constando o valor a ser pago pelo serviço tramitação do artigo ou nota científica;
- VII. nota fiscal de Pessoa Jurídica ou Física responsável pelo periódico, constando o valor a ser pago pelo serviço publicação do artigo ou nota científica.

### CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E CONCESSÃO

**Art. 12** As solicitações de apoio serão analisadas por uma comissão formada por três docentes doutores da UEAP, na ausência de doutores com a especialidade na área do trabalho, o mesmo será enviado para avaliadores externo que emitirá parecer para a concessão ou não do apoio.

**Parágrafo único:** A referida comissão poderá solicitar adequações e correções dos referidos artigos e notas científicas.

## RESOLUÇÃO N. 063/2014-CONSU/UEAP

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP - UEAP.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá/AP, 13 de março de 2014.

Profa. Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**  
Presidente do CONSU